

Fernanda Freixinho



## Questão de Justiça

ff@freixinho.adv.br

### Constitucionalidade do exame da OAB

**U**m bacharel em direito ingressou com ação contra o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e a União, tendo em vista que segundo ele teria concluído o curso, contudo estaria impedido de exercer a profissão pelo exame realizado nacionalmente pela OAB que seria inconstitucional. Segundo ele, após a obtenção do diploma, o bacharel em Direito deve ser considerado presumivelmente apto a exercer a advocacia até prova em contrário.

Aduziu, ainda, que no exercício profissional, a entidade de classe terá condições de avaliar se o profissional é capaz, ou não, sendo certo que a Lei nº 8.906/94 dispõe sobre as sanções disciplinares para o advogado. Asseverou que a exigência de exame para o ingresso no órgão de classe somente ocorre para os advogados, o que violaria o princípio da igualdade. Sustentou mostrar-se descabido sobrepor o exame da Ordem às avaliações realizadas pelas próprias universidades. Aludiu à previsão constitucional do valor social do trabalho e ao direito fundamental ao livre exercício de qualquer profissão. Alegou, ainda, que cabe ao poder público autorizar e avaliar o ensino, e não à OAB, que, consoante apontou, não integra a Administração Pública.

Afirmou, outrossim, ser descabido atribuir à entidade de classe a tarefa de restringir o acesso ao mercado de trabalho, já que ela teria interesse em diminuir a concorrência. Sustentou criar reserva de mercado de trabalho em favor dos atuais inscritos, e com a autonomia universitária, versada no artigo 207 da CF. No campo do direito comparado, destacou a inexistência de exame semelhante na Argentina, Paraguai, Uruguai, Chile, Equador, Venezuela e em Portugal.

A questão chegou ao máximo tribunal brasileiro, o Supremo Tribunal Federal, figurando como relator o ministro Marco Aurélio de Mello. Em seu voto o ministro destacou que o Brasil já reconheceu o direito de postular em Juízo até mesmo a quem não dispunha de diploma em Direito, pessoas denominadas rúbulas. Isso no tempo do Império e no início da República. Podemos destacar entre eles Tobias Barreto e Evaristo de Moraes, nos respectivos inícios de carreira. A prerrogativa de credenciar advogados desprovidos do mencionado grau acadêmico foi inicialmente conferida aos Tribunais, passou ao Instituto dos Advogados do Brasil e, posteriormente, à OAB.

O exercício sem a capacidade técnica causa prejuízos ao próprio cliente, mas também lesa a coletividade, pois atrapalha o bom andamento dos

trabalhos judiciais

A prova como atualmente é concebida tem 15 anos de existência. Destacou que o número de cursos de direito saltou de 200 (1997) para 1100 (2011). A ordem noticiou que há atualmente 4 milhões de bacharéis e que com a declaração de inconstitucionalidade do exame de ordem todos estariam aptos a exercer a profissão.

Segundo o ministro, existem profissões onde o risco do mau exercício não é suportado somente pelo profissional, mas também pela coletividade, então cabe limitar o acesso à profissão e o respectivo exercício, exatamente em função do interesse coletivo. Ainda nos termos do voto, o exame da OAB serve perfeitamente ao propósito de avaliar se estão presentes as condições mínimas para o exercício escorreito da advocacia, almejando-se sempre oferecer à coletividade profissionais razoavelmente capacitados. O exercício sem a capacidade técnica causa prejuízos ao próprio cliente, mas também lesa a coletividade, pois denega Justiça, atrapalha o bom andamento dos trabalhos judiciais, formulando pretensões equivocadas, ineptas e, por vezes, inúteis.

O advogado ocupa papel central e fundamental na manutenção do Estado Democrático de Direito. O artigo 133 da Lei Maior proclama que o advogado mostra-se indispensável à administração da Justiça.

Conforme o voto, o equívoco não estaria nas rígidas exigências para o exercício da advocacia, e sim caberia ao legislador impor a obrigatoriedade de exame para o exercício da medicina e demais carreiras que representam riscos à coletividade.

Por derradeiro, concluiu que exame é compatível com o princípio da proporcionalidade, porquanto fundado no interesse público consubstanciado na proteção da sociedade contra o exercício de profissão capaz de gerar graves danos à coletividade.

A decisão foi unânime e não merece reparos. Infelizmente o Ministério da Educação ao que parece não está exercendo o controle devido e tem autorizado a proliferação de cursos jurídicos, desprovidos de qualidade onde o estudante ao se matricular, sem qualquer exame de ingresso, automaticamente depois de cinco anos e sem dispor dos conhecimentos mínimos conclui o curso e se torna bacharel em direito. A maioria desses profissionais não dispõe de condições mínimas para o exercício da profissão, sendo certo que a OAB tem atribuição legal de resguardar a coletividade conferindo a chancela de advogado somente àqueles que tenham conhecimentos técnicos mínimos e possam exercer a profissão sem lesionar direitos de terceiros. Por derradeiro, seria desejável que as demais entidades de classe (e.g. CREA, CREMERJ) estabelecessem o mesmo critério para aferir se os profissionais tem condições mínimas de exercer o seu mister.